



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 03, de 4 de fevereiro de 1982

Altera a cláusula 104 - Proteção Especial, das Disposições Tarifárias para a modalidade Valores-ramo Riscos Diversos (Circular SUSEP nº 54, de 25.09.80).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001.08882/81;

RESOLVE:

1-Aprovar nova redação para a cláusula 104 –Proteção Especial, constante do art. 5º das Disposições Tarifárias para a modalidade Valores, na forma abaixo:

“CLÁUSULA 104- PROTEÇÃO ESPECIAL

“Fica entendido e acordado que a cobertura prevista nesta apólice só terá validade se no estabelecimento designado como local do seguro existirem cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados junto ou próximo da(s) caixa(s)-registradora(s) ou guichê(s), em perfeitas condições de segurança destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

Havendo mais de uma caixa-registradora no estabelecimento, admitir-se-á um cofre-forte com alçapão ou boca-de-lobo para cada grupo de 5 (cinco) caixas-registradoras, por pavimento.

Nos postos de gasolina, empresas de ônibus ou estabelecimentos que não possuam caixa-registradora, os cofres-fortes com alçapão ou boca-de-lobo deverão ser instalados em locais próximos dos atendentes ou dos guichês, sempre que possível visíveis pelo público.

Fica entendido e acordado que a indenização de valores sinistrados nas caixas-registradoras, guichês ou em poder dos caixas e atendentes, do movimento diário de vendas, ficará limitada ao máximo de 12 (doze) vezes a O.R.T.N. por caixa sinistrada (quantia considerada necessária para troco) e, em hipótese alguma, excederá de 10% da verba segurada para valores dentro ou fora de cofres-fortes e caixas-fortes da modalidade VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO”.

2 -Esta circular entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente